Lei nº 2.876, de 13 de junho de 2.022

Institui o Agosto Lilás no Município de Bom Despacho e dá outras providências

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica instituído anualmente durante todo o mês de agosto o "Agosto Lilás", dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que "No Município de Bom Despacho/MG não se aceita violência contra a mulher."

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

I – O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha (11.340/2006);

II – Conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;

IV – O desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º A presente Lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei n° 11.340/2006 e do §8° do art. 226 da Constituição Federal

Art. 3º Para tornar a programação "Agosto Lilás" viável poderá o Município no mês especificado priorizar a realização de:

I – Rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;

II – Inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico na realização do Projeto de Prevenção;

III – divulgação do "Ligue 180", da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;

IV – Palestras;

V– Estudos e debates;

VI – Audiências Públicas;

VII –Visitas em Instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Art. 4° O “Agosto Lilás” passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Despacho/MG.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de junho de 2.022, 111º anos de emancipação do Município.



Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal